



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA
PRAÇA SANTA CRUZ, 16, CENTRO - BOITUVA – SP
Tel.: (15) 3268-7008
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA - ANO 2026

Dispõe sobre a aprovação do Parecer da Comissão de Análise do Projeto de Lei nº 14/2026, que propõe alterações, acréscimos e revogações de dispositivos da Lei Municipal nº 3.259/2025, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Ordinária realizada em dezesseis de junho de 2026, registrada sob a Ata nº 4, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.122/2011 de 15 de março de 2011, que alterou a Lei Municipal nº 1.042/1997, de 09 abril de 1997 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.259/2025, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213/2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Municipal nº 14/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.259/2025, referente aos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico, emitido pela Comissão de Análise do Projeto de Lei nº 14/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Parecer da Comissão de Análise do Projeto de Lei nº 14/2026;

Art. 2º - As modificações propostas pelo Projeto de Lei promovem maior garantia de direitos, ampliam o acesso da população em situação de vulnerabilidade social e fortalecem a conformidade da legislação municipal com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Art. 3º - O Parecer deverá ser anexado a esta resolução;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 17 de junho de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Danielle Savassa

Presidente do CMAS - Boituva

2025 – 2027



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA
PRAÇA SANTA CRUZ, 16, CENTRO - BOITUVA – SP
Tel.: (15) 3268-7008
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Assunto: Avaliação do Projeto de Lei nº 14, de 12 de maio de 2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.259/2025, referente aos Benefícios Eventuais.

Análise e avaliação da Comissão acerca do Projeto de Lei nº 14/2026, que propõe alterações, acréscimos e revogações de dispositivos da Lei Municipal nº 3.259/2025, a qual dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

A avaliação foi fundamentada na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e na Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social para a provisão dos Benefícios Eventuais.

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da legislação vigente e das alterações propostas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 14/2026 busca adequar a normativa municipal às diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução CNAS nº 213/2025, promovendo ajustes pontuais na Lei Municipal nº 3.259/2025 com vistas à ampliação do acesso aos Benefícios Eventuais e ao alinhamento aos princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Destacam-se como principais alterações:

Art. 2º do PL — Alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.259/2025: Suprime a exigência de critério de renda per capita fixo e excludente como condição de acesso aos Benefícios Eventuais, passando a adotar a avaliação das situações de vulnerabilidade temporária, riscos, perdas e danos vivenciados pelo indivíduo ou pela família, nos termos da Política Nacional de Assistência Social e da regulamentação do SUAS;

Art. 3º do PL — Alteração do caput do art. 7º da Lei nº 3.259/2025, com acréscimo do §4º: Modifica o procedimento de concessão do Benefício Eventual, vedando a imposição de exigências ou procedimentos que retardem o acesso ao direito, especialmente em situações de urgência, sem afastar a necessária avaliação técnica pelas equipes de referência do SUAS. Acrescenta o §4º, estabelecendo que a ausência de documentação civil não constitui impedimento para a concessão do benefício a pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, apátridas ou residentes em territórios afetados por desastres;

Art. 4º do PL — Acréscimo do inciso V ao art. 8º da Lei nº 3.259/2025: Amplia o rol das modalidades de Benefícios Eventuais mediante a inclusão de "outras modalidades dispostas em legislações esparsas", conferindo maior flexibilidade à legislação municipal e possibilitando a incorporação de novas modalidades sem necessidade de constantes alterações legislativas;

Art. 6º do PL — Revogação de dispositivos da Lei nº 3.259/2025: Revoga o inciso I do art. 6º, que estabelecia como requisito de acesso a renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo nacional vigente — critério considerado incompatível com as diretrizes atuais da Política Nacional de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA
PRAÇA SANTA CRUZ, 16, CENTRO - BOITUVA – SP
Tel.: (15) 3268-7008
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

Assistência Social —, e o §5º do art. 9º, que vedava a concessão do auxílio-natalidade às famílias beneficiárias do salário-maternidade, ampliando, assim, o acesso a esse benefício.

A Comissão observou que as alterações propostas encontram respaldo na Resolução CNAS nº 213/2025, que estabelece:

- Vedação de critérios de renda rígidos e excludentes como condição única para acesso aos Benefícios Eventuais;
- Garantia do acesso universal mediante análise das vulnerabilidades temporárias vivenciadas pelos usuários;
- Proibição de exigências burocráticas, constrangedoras ou discriminatórias para comprovação dos critérios de acesso;
- Garantia de atendimento mesmo na ausência de documentação, em situações específicas previstas no parágrafo único do art. 6º da referida Resolução;
- Integração dos Benefícios Eventuais às demais ofertas socioassistenciais do SUAS;
- A atualização da legislação municipal demonstra alinhamento às orientações nacionais e contribui para a manutenção e a ampliação das possibilidades de cofinanciamento da política de Assistência Social no município, evidenciando a necessidade de adequação normativa às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNAS nº 213/2025 para fins de fortalecimento da gestão dos Benefícios Eventuais e de acesso ao cofinanciamento estadual.

PARECER

A Comissão avalia que o Projeto de Lei nº 14/2026 define princípios e diretrizes para a regulamentação, o financiamento, a gestão e o controle social dos Benefícios Eventuais, reforçando a integração com os serviços socioassistenciais, a garantia de direitos, a descentralização e a transparência na execução das políticas públicas no âmbito do SUAS, contribuindo para a ampliação da proteção social, para a redução de barreiras de acesso e para o fortalecimento do controle social e da gestão da Política Municipal de Assistência Social.

A Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE às alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 14/2026, entendendo que as modificações promovem maior garantia de direitos, ampliam o acesso da população em situação de vulnerabilidade social e fortalecem a conformidade da legislação municipal com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Boituva, 16 de junho de 2026

Katia Cilene Sena Candido
Danielle Savassa
Patricia Fabiana Vieira Sarubbi

Thaís de Souza Mota Pessoa
Cilmara Durcinea Rossi Matias
Wesley Medeiros Souza

“Assinaturas constam na via original arquivada.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AE0-B5A7-8562-6609

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE SAVASSA (CPF 395.XXX.XXX-02) em 17/06/2026 15:32:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 17/06/2026 às 15:33 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/2AE0-B5A7-8562-6609>